



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

OFÍCIO Nº 0041/2023/GAPRE

Juru/PB, 22 de maio de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor
IVALDO FERREIRA DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Juru/PB'

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, por meio do presente, venho solicitar que aprecie e delibere em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei 009/2023, de 22 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.

Neste sentido, certa de que os assuntos merecerão a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Edilidade, reafirmo protestos de elevada estima e distinta consideração.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 26 DE maio DE 20 23

PRESIDENTE

1º 2º Secretário

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 009/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei 009/2023, de 22 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.

É com satisfação que apresento a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir o Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do Sistema Municipal de Saúde, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

A elaboração deste projeto de lei só foi possível graças à Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e à sanção da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 para assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

Além disso, a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, também foi fundamental para embasar a presente proposta, fornecendo respaldo normativo e orçamentário para ações de valorização dos profissionais de enfermagem no âmbito municipal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem desempenham um papel de extrema relevância para o município de Juru. São esses profissionais que estão na linha de frente, cuidando da saúde e do bem-estar da população em todos os momentos, seja nas unidades de saúde, hospital, postos de atendimento ou em ações de promoção da saúde e prevenção de doenças.

Portanto, torna-se imperativo garantir uma remuneração condizente com a importância e responsabilidade do trabalho realizado pelos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no Sistema Municipal de Saúde. A equiparação ao piso nacional da categoria assegurará a valorização desses profissionais, incentivando sua dedicação e possibilitando melhores condições de vida e trabalho.

Neste sentido, certa de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Edilidade, reafirmo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juru/PB, 22 de maio de 2023.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA

Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 26 DE maio DE 20 23.

PRESIDENTE

1º/2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 009/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB**, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Juru o Piso Salarial dos Enfermeiros do Sistema Municipal de Saúde, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O Piso Salarial dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem é fixado com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; e

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 647, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A fonte de recursos para custear as despesas com a presente Lei é a estabelecida na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e suas regulamentações ulteriores.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

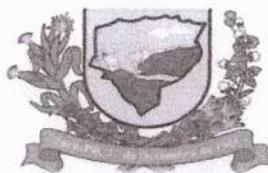
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA

Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

ANEXO ÚNICO

CARGO: Técnico em Enfermagem – Carga Horária Semanal de 30 (trinta) horas.

Código	REFERÊNCIAS									
GAOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	3.325,00	3.491,25	3.657,50	3.823,75	3.990,00	4.156,25	4.322,50	4.488,75	4.655,00	4.821,25

CARGO: Auxiliar em Enfermagem – Carga Horária Semanal de 30 (trinta) horas.

Código	REFERÊNCIAS									
GAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	2.375,00	2.493,75	2.612,50	2.731,25	2.850,00	2.968,75	3.087,50	3.206,25	3.325,00	3.443,75

CARGO: Enfermeiro (a) – Carga Horária Semanal de 30 (trinta) horas.

Código	REFERÊNCIAS									
GES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	5.462,50	5.735,63	6.008,75	6.281,88	6.555,00	6.828,13	7.101,25	7.374,38	7.647,50	7.920,63
C	5.225,00	5.486,25	5.747,50	6.008,75	6.270,00	6.531,25	6.792,50	7.053,75	7.315,00	7.576,25
B	4.987,50	5.236,87	5.486,25	5.735,63	5.985,00	6.234,38	6.483,75	6.733,13	6.982,50	7.231,88
A	4.750,00	4.987,50	5.225,00	5.462,50	5.700,00	5.937,50	6.175,00	6.412,50	6.650,00	6.887,50